



DECRETO 5308/2020

Dispõe sobre o funcionamento da “FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ”, durante a vigência da ONDA AMARELA do Plano Minas Consciente, observadas as restrições e regras previstas no protocolo oficial e outras estabelecidas pelo poder público municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 5150/2020;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Carandaí ao Plano Minas Consciente, do Governo Estadual, para retomada gradual das atividades econômicas, através do Decreto nº 5205/2020;

CONSIDERANDO que, atualmente, o Município de Carandaí encontra-se na fase denominada ONDA AMARELA, devendo observar as diretrizes e protocolos estabelecidos para o referido plano e, notadamente, as deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 79, de 19 de agosto de 2020, Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências, reclassificada também no Município de Carandaí, através do Decreto nº 5282-2020;

CONSIDERANDO que a “Feira Livre Do Artesão E Do Produtor Rural”, por comercializar em varejo produtos hortifrutigranjeiros, enquadra-se em atividade essencial, sendo, porém necessário adotar medidas que impeçam a aglomeração de pessoas;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da “Feira Livre Do Artesão E Do Produtor Rural”, observadas as normas de prevenção estabelecidas no protocolo do Plano Minas Consciente, tais sejam:

I – Distanciamento de 2m (dois metros) entre uma barraca e outra;

II – Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos no local da feira;

III – Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações;

IV – Reduzir a exposição dos produtos, evitando ao máximo o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;

V – Disponibilizar dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes e funcionários;

VI – Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;

VII – Realizar a higienização dos depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

VIII – Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;

IX – Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, etc.);

X – Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como cestinhas, máquinas de cartão de crédito, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, etc;

XI – Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

XII – O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado evitando aglomeração, demarcando a distância de 2m (dois metros) entre pessoas para as filas;

XIII – Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;

Art. 2º. Como medida de prevenção da disseminação do coronavírus, a autorização de que trata este Decreto fica restrita aos feirantes residentes no Município de Carandaí e, dentre estes, somente aqueles já cadastrados junto à Associação dos Feirantes de Carandaí – ASFEC – ASFEC, conforme Decreto nº 5146-2020.

Art. 3º. Os feirantes que optarem por retomarem suas atividades ficam obrigados a cumprir todas as medidas de proteção, conforme protocolo oficial do Plano Minas Consciente, bem como não embarçar os trabalhos de fiscalização, auxiliar na divulgação das informações oficiais e realizar parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde para medidas de enfrentamento e conscientização.

Art. 4º. O fluxo de entrada e saída de clientes no local da feira livre deverá ser sinalizado.

Art. 5º. Os feirantes que descumprirem as regras acima estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 6º. As condições previstas neste ato poderão ser alteradas a qualquer

momento, caso o cenário epidemiológico assim recomende.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 28 agosto de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2020

Processo Licitatório nº: 018/2020 - **Pregão Eletrônico nº:** 004/2020

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí (CNPJ: 19.558.782/0001-07)

Fornecedor Registrado: Priorittá Produtos Hospitalares Eireli (CNPJ 29.700.587/0001-23)

Objeto: Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares de Consumo e Equipamentos Médicos para atender as necessidades da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

Valor Global: R\$ 620.463,28 (seiscentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)

Data de assinatura: 25/08/2020

Vigência: 27/08/2021.

Signatários: Helder Campos de Carvalho, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Vinícius Lopes Salvi, pelo **Fornecedor Registrado**.

Aviso de Alteração

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuição legal, torna público que foram feitas alterações no Edital do Processo administrativo 092/2020 Processo Licitatório 070/2020 modalidade Pregão Eletrônico 060/2020, disponível para consulta no endereço www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: Compras@carandai.mg.gov.br, alterando onde se lê; “menor preço global” leia-se agora: “menor preço unitário”. As demais informações permanecem inalteradas.
Gustavo Franco dos Santos – Pregoeiro.



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregoeiro torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 010/2020, Processo Licitatório nº 028/2020, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registros, visando a futura e eventual **aquisição de medicamentos e saneantes para atender a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**. O mesmo ocorrerá no site www.bll.org.br com início do recebimento das propostas às **08h** do dia **03/09/2020**. Término do recebimento das propostas: às **08h** do dia **16/09/2020**. Início da sessão de disputa de preços: às **14h** do dia **16/09/2020**, horário de Brasília. Retirar o Edital no site www.bll.org.br ou pelo e-mail: licitacoeshsantana@gmail.com Ezequiel Lima – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO

A Pregoeira torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 009/2020, Processo Licitatório nº 026/2020, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual **aquisição de Equipamentos e Móveis para atender aos diversos setores da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**. O mesmo ocorrerá no site www.bll.org.br com início do recebimento das propostas às **08h** do dia **01/09/2020**. Término do recebimento das propostas às **08h** do dia **15/09/2020**. Início da sessão de disputa de preços às **14h** do dia **15/09/2020**, horário de Brasília. Retirar o Edital no site www.bll.org.br ou pelo e-mail: santanalicita@gmail.com. Tailinier Pereira - Pregoeira.